



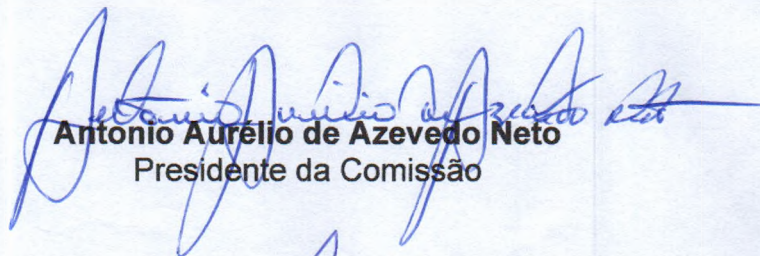
PROTOCOLO Nº 036/2025
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO
Orgms
22/12/2025

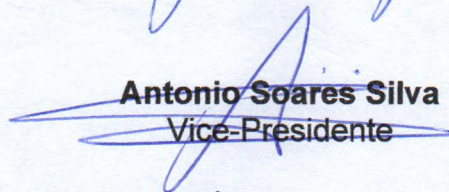
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

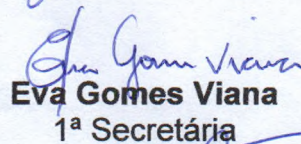
**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMULAÇÃO DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

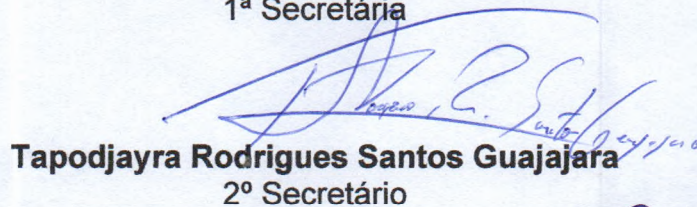
**AO RELATORIO DE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE
AMARANTE DO MARANHÃO/MA, APROVADO POR UNANIMIDADE EM
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 12 E 22 DE
DEZEMBRO DE 2025, PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS
RESPECTIVAMENTE, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARANTE DO MARANHÃO/MA.**

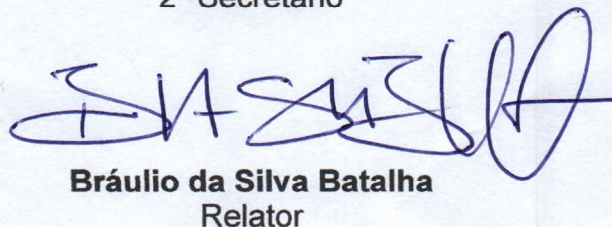
Amarante do Maranhão/MA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.


Antonio Aurelio de Azevedo Neto
Presidente da Comissão


Antonio Soares Silva
Vice-Presidente


Eva Gomes Viana
1ª Secretária


Tapodjayra Rodrigues Santos Guajajara
2º Secretário


Bráulio da Silva Batalha
Relator

APROVADO

Em 22/12/2025
Assinatura



APROVADO
Em 22/12/2025
Câmara

12/12/2025
Assinatura

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA

CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: (99) 3532-2562

E-mail: camaramun2015@hotmail.com

RELATORIO DE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO.

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Relator: Bráulio da Silva Batalha

I – RELATÓRIO

A Resolução 002/2025 da câmara municipal de Amarante do Maranhão criou a comissão especial, que visa alterar a Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do art. 60, I e 61 do Regimento Interno, compete a esta Comissão Especial propor as alterações necessárias à Lei Orgânica Municipal quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, técnicos e de mérito, apresentando para deliberação do Plenário.

A proposição pretende promover a análise da Lei Orgânica Municipal, afim de que seja verificada sua adequação e necessidade de mudança.

Sob análise técnica, observa-se que tais alterações propostas por este Relator são necessárias e estão em conformidade com os princípios da Administração Pública, com a Constituição Federal, independência dos poderes e com a autonomia municipal prevista no art. 29 da CF, e o fortalecimento deste parlamento.

As proposições não violam a Constituição Federal, a LOM vigente ou demais normas legais pertinentes.

As redações propostas não geram conflitos internos com outros dispositivos;

As alterações melhoram a técnica legislativa, garantindo maior clareza, precisão e aplicabilidade.

Do ponto de vista administrativo e funcional, as modificações contribuem para aprimorar a organização e o funcionamento da Câmara Municipal.

Diante do exposto, APRESENTO as Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal nos termos que se seguem:

Art. 1º Inclui o parágrafo §4º no Art. 22 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 4º- o período compreendido entre 1º e 31 de julho corresponde ao recesso parlamentar, e entre 16 de dezembro e 14 de janeiro, constituindo férias legislativas, salvo convocação extraordinária na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Gabinete do Vereador Bráulio Batalha, Anexo I, Câmara Municipal de Amarante do Maranhão

Email: brauliobatalha@hotmail.com

Fone: (99) 98423-8989

1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: (99) 3532-2562
E-mail: camaramun2015@hotmail.com

Art. 2º Altera os parágrafos §1º, §3º, §4º, §5º e §6º do Art. 29, e acrescenta o §7º ao referido artigo da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão que passarão a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º- *A posse ocorrerá em sessão solene que se realizará independentemente do número, sob a presidência do vereador decano, havendo empate entre decanos, escolher-se-á o de maior idade.*

(...)

§3º- *imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador decano e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão mediante voto secreto os membros da Mesa Diretora, que serão automaticamente empossados.*

§ 4º- *Inexistindo o número legal para eleição da Mesa Diretora o Vereador decano permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.*

§ 5º - *Os Vereadores que pretenderem concorrer como membros titulares da mesa diretora, ficam impedidos de presidirem e secretariarem a sessão de eleição da mesa, convocando-se o decano desimpedido.*

§ 6º - *A eleição da Mesa da câmara para o segundo biênio, que se inicia em 1º de janeiro far-se-á no dia 15 de dezembro imediatamente anterior.*

§ 7º *No ato da posse e até o término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração pública de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando nas respectivas atas o seu resumo.*

Art. 3º Altera o Art. 31 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31- A Mesa Diretora da Câmara é composta pelos seus membros titulares, do Presidente, do primeiro Secretário e do segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem, sendo os membros suplentes o primeiro vice-presidente e os segundo Vice-Presidente.

Art. 4º Altera o Art. 32 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Gabinete do Vereador Bráulio Batalha, Anexo I, Câmara Municipal de Amarante do Maranhão
Email: brauliobatalha@hotmail.com
Fone: (99) 98423-8989

2



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: (99) 3532-2562
E-mail: camaramun2015@hotmail.com

Art. 32- A Câmara terá Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, sendo vedado ao Presidente da Mesa participar de quaisquer comissões.

Art. 5º Altera o parágrafo único do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único- A indicação ou mudança do líder e vice-líder de governo, oposição, bancada, bloco, partido político ou federação, serão feitas em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa, a qualquer tempo da legislatura.

Art. 6º Altera o Art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou não-atendimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 7º Altera os incisos III e IV do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão e acrescenta o parágrafo único ao inciso III da referida Lei, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

(...)

III – votar o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, mediante aprovação mínima de 2/3 dos membros da casa;

Parágrafo único: é vedada a suplementação de créditos por meio de decreto do poder executivo.

IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como, a forma e os meios de pagamento, mediante aprovação mínima de 2/3 dos membros da casa;

Gabinete do Vereador Bráulio Batalha, Anexo I, Câmara Municipal de Amarante do Maranhão
Email: brauliobatalha@hotmail.com
Fone: (99) 98423-8989



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: (99) 3532-2562
E-mail: camaramun2015@hotmail.com

Art. 8º Altera o inciso VIII, a alínea c do inciso VIII, e inciso X e Revoga a alínea b do inciso VIII e inciso XI, do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, imediatamente ao seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

(...)

b - REVOGADO;

c - rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para os fins de direito; (...)

X – autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município, mediante aprovação mínima de 2/3 dos membros da casa;

XI – REVOGADO”

Art. 09º Altera o §2º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão e Revoga o parágrafo §3º do referido artigo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ §2º - Nos casos dos incisos I ou VIII a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto de no mínimo 2/3 dos membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa;

§3º - REVOGADO ”

Art. 10º Altera o parágrafo §4º do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias, podendo o Vereador retornar ao exercício do mandato a qualquer momento, devendo informa à Mesa Diretora.

Art. 11º Altera o §1º do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por maioria de 2/3 dos Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Vereador Bráulio Batalha, Anexo I, Câmara Municipal de Amarante do Maranhão
Email: brauliobatalha@hotmail.com
Fone: (99) 98423-8989



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: (99) 3532-2562
E-mail: camaramun2015@hotmail.com

Art. 12º Altera o inciso I do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como suas respectivas remunerações;

Art. 13º Cria o inciso III do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

III – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme art. 29, V, da Constituição Federal.

Art. 14º Da nova redação § 2º do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º As contas do prefeito e da câmara municipal, prestadas anualmente, deverão ser enviadas ao órgão competente até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte.

Art. 15º Acrescenta o Art. 62, incisos I, II e o parágrafo único à Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão com a seguinte redação:


Art. 62º - O Tribunal ou órgão de Contas competente mediante provocação da Câmara, do Prefeito e do Ministério Público, verificada a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive a decorrente de contrato, deverá:

I – assinar prazo para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao fiel cumprimento da lei;

II – solicitar, se não atendido, à Câmara Municipal, que suste a execução do ato impugnado, ou que determine outras medidas indispensáveis ao resguardo dos preceitos legais.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deliberará sobre a solicitação de que trata o inciso II no prazo máximo de 30 (trinta dias) corridos, ficando suspensa a tramitação de todas as matérias legislativas até que se dê cumprimento ao que determina o inciso II deste artigo.

Gabinete do Vereador Bráulio Batalha, Anexo I, Câmara Municipal de Amarante do Maranhão
Email: brauliobatalha@hotmail.com
Fone: (99) 98423-8989

⁵



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: (99) 3532-2562
E-mail: camaramun2015@hotmail.com

Art. 16° Altera art. 65 *caput*, cria os incisos I e II e Revoga o §1° e §2° do referido artigo da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 – O julgamento das contas municipais dar-se-á imediatamente após o recebimento do parecer prévio emitido pelo órgão de contas competente, estando a Câmara de recesso, logo que se iniciar a retomada dos trabalhos ordinários

I- Ultrapassado o prazo de 30 (tinta) dias corridos sem que a Mesa Diretora tenha dado início ao julgamento das contas, os membros das representações majoritárias, blocos parlamentares ou líderes, poderão oficial à Mesa, pela imediata inclusão do processo na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de requerimento.

II- Recebida a comunicação prevista no inciso anterior, o Presidente da Câmara deverá incluir obrigatoriamente o processo de julgamento das contas na Ordem do Dia, ficando suspensa a tramitação de todas as demais matérias legislativas até que se conclua o julgamento, produzindo efeito automático e vinculante, não podendo a Mesa Diretora recusar, retardar ou alterar a ordem de julgamento.

§1° - REVOGADO

§2° - REVOGADO

Art. 17° Acrescenta o parágrafo único ao inciso XXI do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

XXI – (...)

Parágrafo único: são vedadas as nomeações de rodovias municipais, avenidas, ruas, prédios e logradouros públicos mediante Decreto do poder executivo.

Art. 18° Altera o art. 90 *caput* da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão e Revoga os incisos I, II, III, IV, V e VI e parágrafo único do mencionado artigo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Gabinete do Vereador Bráulio Batalha, Anexo I, Câmara Municipal de Amarante do Maranhão
Email: brauliobatalha@hotmail.com
Fone: (99) 98423-8989



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: (99) 3532-2562
E-mail: camaramun2015@hotmail.com

Art. 90 – São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição Federal, Constituição Estadual, esta Lei Orgânica municipal, o Decreto-Lei 201/1967, bem como os previstos em legislação federal pertinente.

I- REVOGADO

II- REVOGADO

III- REVOGADO

IV- REVOGADO

V- REVOGADO

VI- REVOGADO

Parágrafo único - REVOGADO

Art. 19º Altera o Art. 93 *caput* da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 – Será matéria de Lei Ordinária o que couber sobre a remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo;

Art. 20º Cria o Art. 93-A da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que irá vigorar com a seguinte redação:

Art. 93-A – Será matéria de Resolução Legislativa o que couber sobre a remuneração dos vereadores e funcionários do Poder Legislativo;

Art. 21º Da nova redação ao Art. 99 e cria o Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 – Os secretários, seus adjuntos, diretores de departamentos e auxiliares diretos do chefe do poder executivo são cargos de dedicação exclusiva, sendo vedado o acúmulo remuneratório oriundo de quaisquer outras atividades públicas.

Parágrafo único: Os secretários, seus adjuntos, diretores e auxiliares poderão optar pela remuneração do cargo comissionado ou do cargo de origem;

Gabinete do Vereador Bráulio Batalha, Anexo I, Câmara Municipal de Amarante do Maranhão
Email: brauliobatalha@hotmail.com
Fone: (99) 98423-8989



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: (99) 3532-2562
E-mail: camaramun2015@hotmail.com

Art. 22° Altera o Art.122 *caput* da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, e Revoga os parágrafos §1° e §3° do referido artigo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122- A publicação das leis e atos municipais dos poderes executivos e legislativo, far-se-ão obrigatoriamente nos seus respectivos diários oficiais.

§1°- REVOGADO.

§ 2°- Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3°- REVOGADO

Art. 23° cria o Art. 166-A da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166-A - As emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, serão de execução obrigatória, na forma estabelecida neste artigo.

§1°- Do montante destinado às emendas individuais impositivas, 50% (cinquenta por cento) serão aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde.

§2° - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais impositivas, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar que deverá ser editada para regulamentar a matéria.

§ 3° A execução obrigatória poderá ser dispensada nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificado pelo Poder Executivo.

§4°- Nos casos previstos no §3°, as programações orçamentárias correspondentes serão remanejadas para outras ações indicadas pelo respectivo vereador autor da emenda, respeitada a mesma área temática.

§ 5° Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que

Gabinete do Vereador Bráulio Batalha, Anexo I, Câmara Municipal de Amarante do Maranhão
Email: brauliobatalha@hotmail.com
Fone: (99) 98423-8989



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: (99) 3532-2562
E-mail: camaramun2015@hotmail.com

atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§6º - A execução das emendas individuais impositivas observará, no que couber, as normas de finanças públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação orçamentária do Município.

Art. 24º Altera os incisos. III, V, VI, VIII, IX e §3º do Art. 175 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175 –(...)

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados por no mínimo 2/3 dos membros da Câmara municipal;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, aprovados por no mínimo 2/3 dos membros da Câmara municipal;

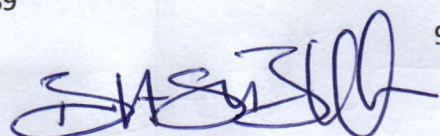
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de promulgação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa correspondentes, aprovados por no mínimo 2/3 dos membros da Câmara municipal;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 167 desta Lei Orgânica, aprovados por no mínimo 2/3 dos membros da Câmara municipal;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa, aprovados por no mínimo 2/3 dos membros da Câmara municipal;

(...)

§ 3º - A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como decorrentes de calamidade pública, aprovados por no mínimo 2/3 dos membros da Câmara municipal;"

 9



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: (99) 3532-2562
E-mail: camaramun2015@hotmail.com

Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, 12 de dezembro de 2025.

BRÁULIO DA SILVA BATALHA

Gabinete do Vereador Bráulio Batalha, Anexo I, Câmara Municipal de Amarante do Maranhão
Email: brauliobatalha@hotmail.com
Fone: (99) 98423-8989